

E-BOOK

# MP 927/20 e 936/20 COVID-19

O que muda nas  
regras trabalhistas  
por causa do **Coronavírus?**

# MP 927 e MP 936: Novas regras trabalhistas para superar a crise

As esperadas **medidas provisórias** chegaram, e vieram para prevenir as demissões em massa e ajudar empresas a manter seus funcionários durante a pandemia do coronavírus.

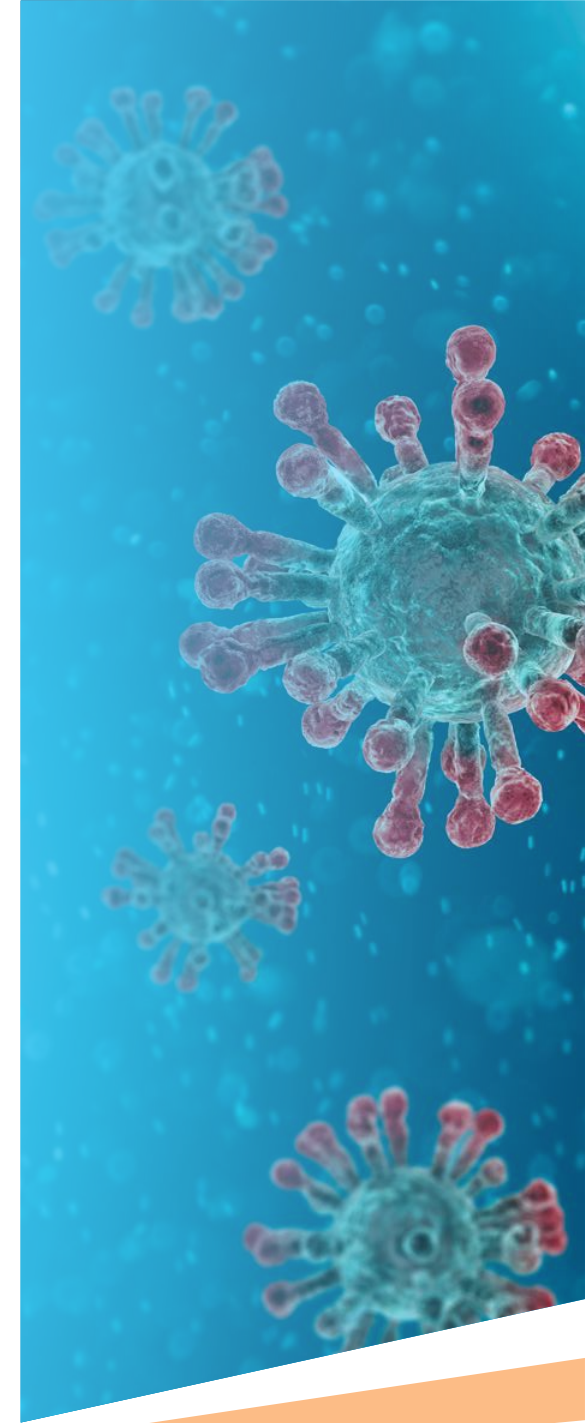
As medidas **flexibilizam** as regras trabalhistas e prevê vários acordos entre empresas e colaboradores, de modo que os empregos sejam preservados e os negócios consigam sobreviver à crise.



# Mudanças Durante o Estado de Calamidade Pública

As medidas provisórias publicadas trazem novas regras trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 entre elas:

1. TELETRABALHO
2. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS
3. CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS
4. APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADO
5. BANCO DE HORAS
6. REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO
7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

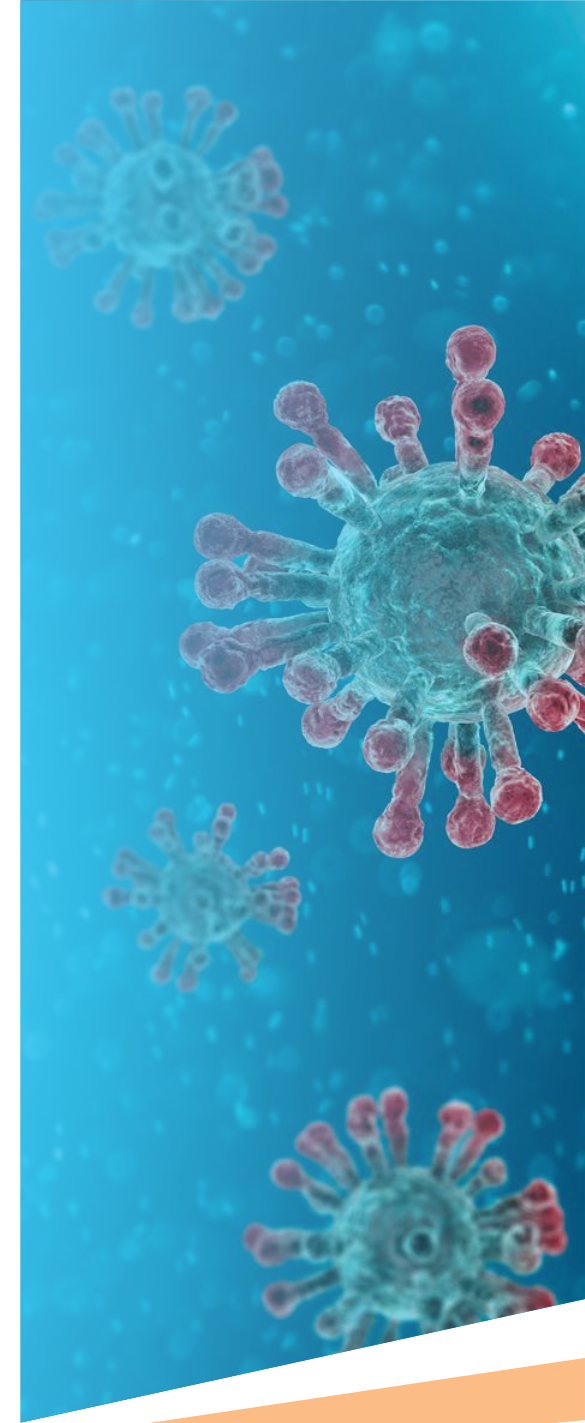


# 1 - Teletrabalho

É para os funcionários, que a atividade permite o Home Office.

## REGRAS:

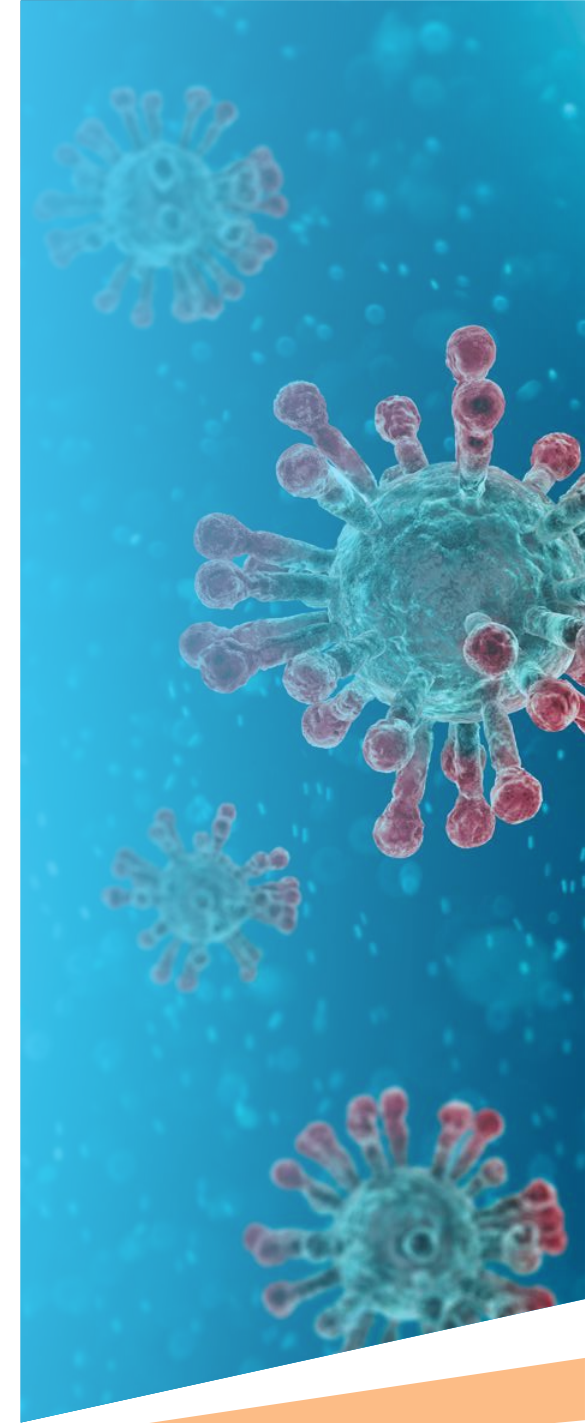
- Avisar o funcionário com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico
- Não é obrigatório fazer alteração contratual
- Jornada de trabalho contratual deverá ser cumprida normalmente
- A empresa deverá fornecer todo equipamento necessário ao funcionário
- Não precisa fornecer vale transporte ou ajuda de transporte. Os demais benefícios ficam mantidos
- Pode ser aplicado também a estagiário e aprendiz
- Não precisa anuência do funcionário e nem do sindicato



## 2 - Antecipação de Férias Individuais

### Regras Gerais

- Pode antecipar, mesmo que o funcionário não tenha completado o período aquisitivo . Começará, assim, um novo período
- Comunicar com 48h de antecedência, por escrito ou meios eletrônico
- As férias podem ser parceladas, respeitando o mínimo de 05 dias
- Pagar a remuneração do período de férias até o 5º dia útil do mês seguinte ao início das férias
- Pagamento do abono até 20/12/2020
- A decisão da concessão ou não das férias é sempre do empregador

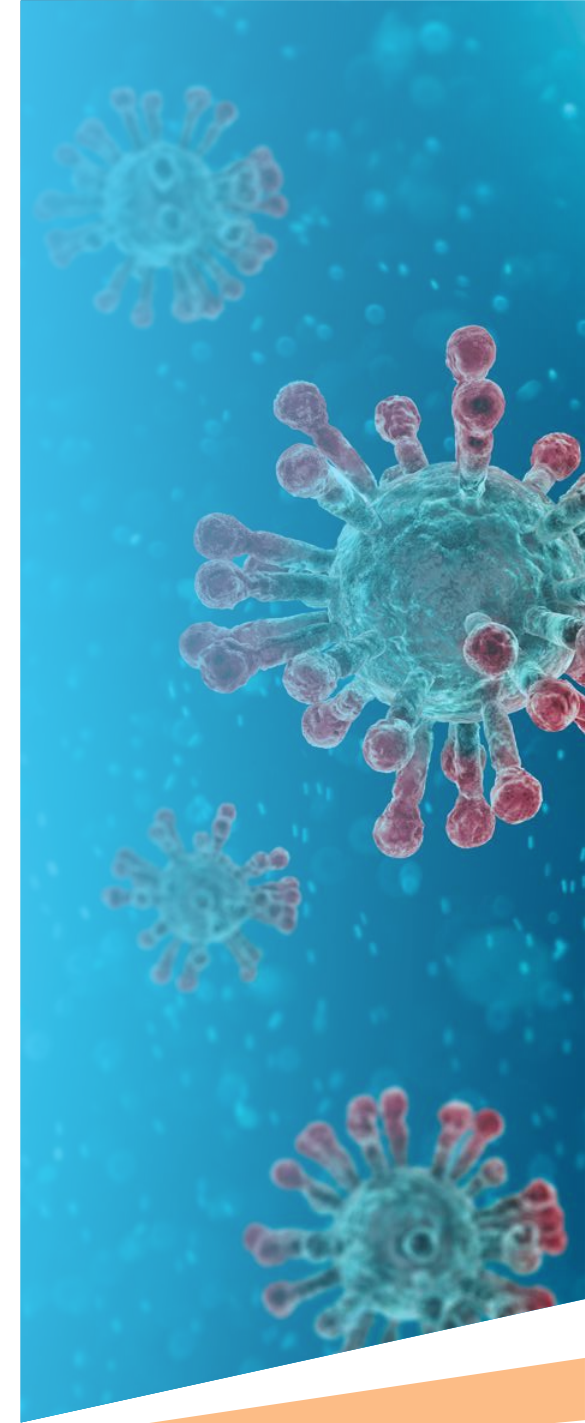


### 3 - Concessão de Férias Coletivas

- Pode ser realizada por todos os funcionários ou por setores
- Notificar com antecedência de 48h, o grupo afetado
- Dispensadas as comunicações prévias ao órgão local do Ministério da Economia e aos Sindicato das categorias

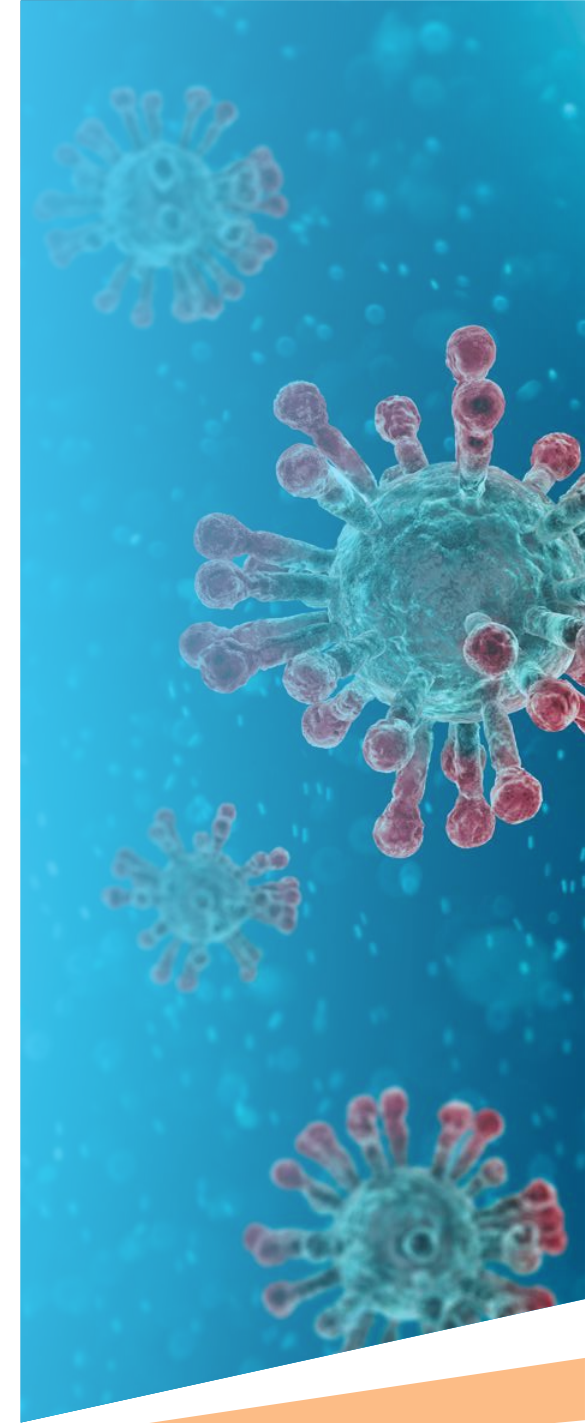
### 4 - Aproveitamento e Antecipação de Feriado

- Empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos, federais, estaduais, distritais e municipais, devendo notificar em, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados
- Os feriados religiosos deverão ter anuência do empregado, mediante acordo individual escrito



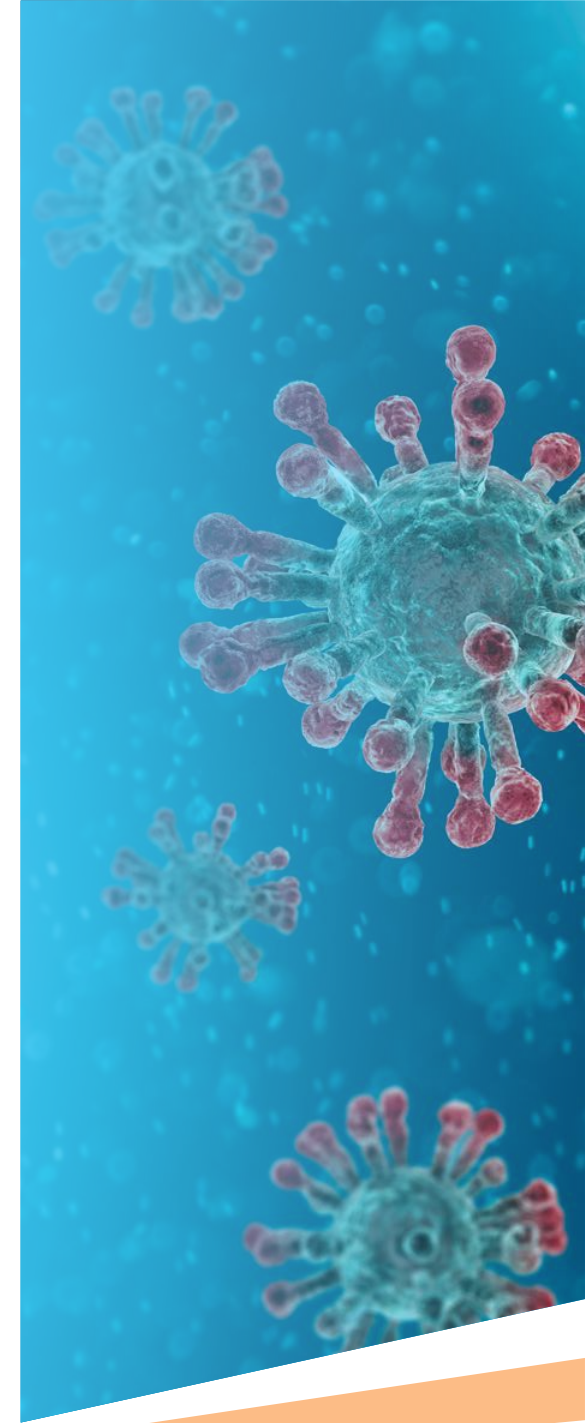
## 5 - Banco de Horas

- Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- O trabalhador que estiver repondo as horas não trabalhadas, só poderá fazer 02 horas extras por dia, com jornada máxima de 10 horas.
- Caso o trabalhador já tenha crédito de horas, ele poderá ser usado no período de paralisação das atividades



## 6 - Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

- A redução pelo prazo de até 90 dias e deve preservar o valor do salário por hora
- Exige contrato por escrito entre o funcionário e o empregador, com antecedência de 02 dias
- A redução da jornada de trabalho e de salário, pode ser reduzida em: 25%, 50% ou 70%
- Redução menor que 25%: Não há direito ao benefício emergencial (pago pelo Seguro-Desemprego)
- Redução igual ou superior que 25% e menor que 50%: Benefício emergencial no valor de 25% do Seguro-Desemprego



## 6 - Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

- Redução igual ou superior que 50% e menor que 70%:  
Benefício emergencial no valor de 50% do SD
- Redução igual ou superior a 70%: Benefício de 70% do SD

### EXEMPLO:

R\$ 3.000,00 de salário e trabalha 8 horas diárias.

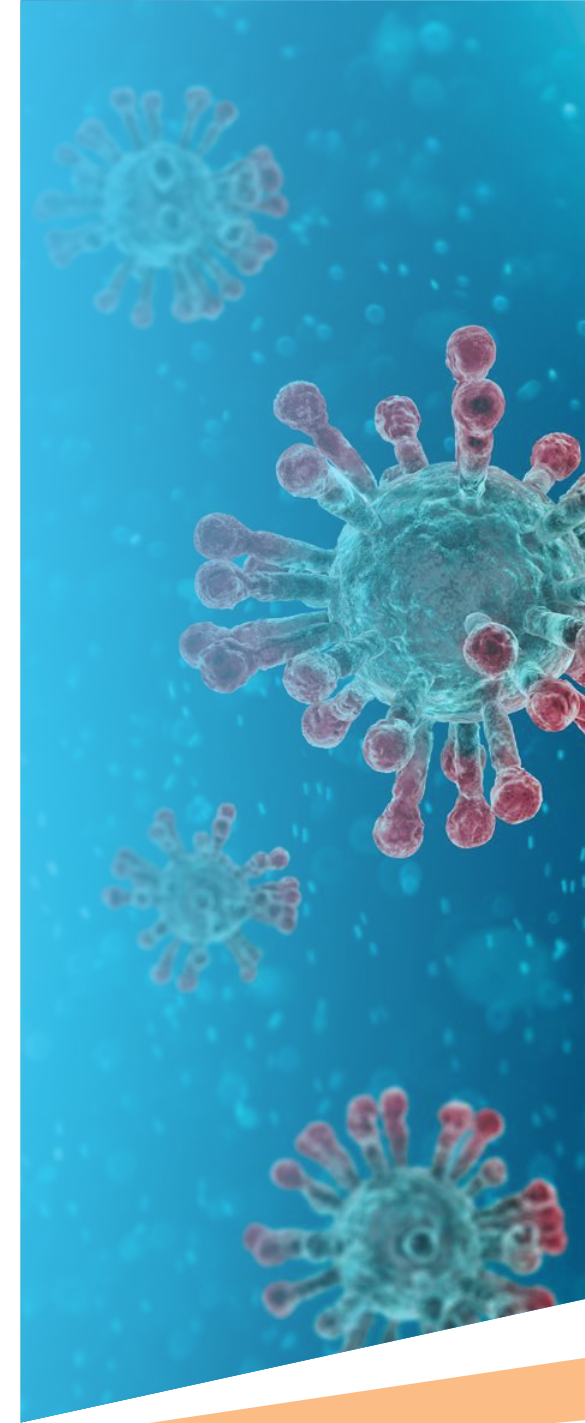
(receberia seguro desemprego de R\$ 1.813,03)

Redução de 50% = R\$ 1.500,00 e 4 horas.

Com o Benefício Emergencial =

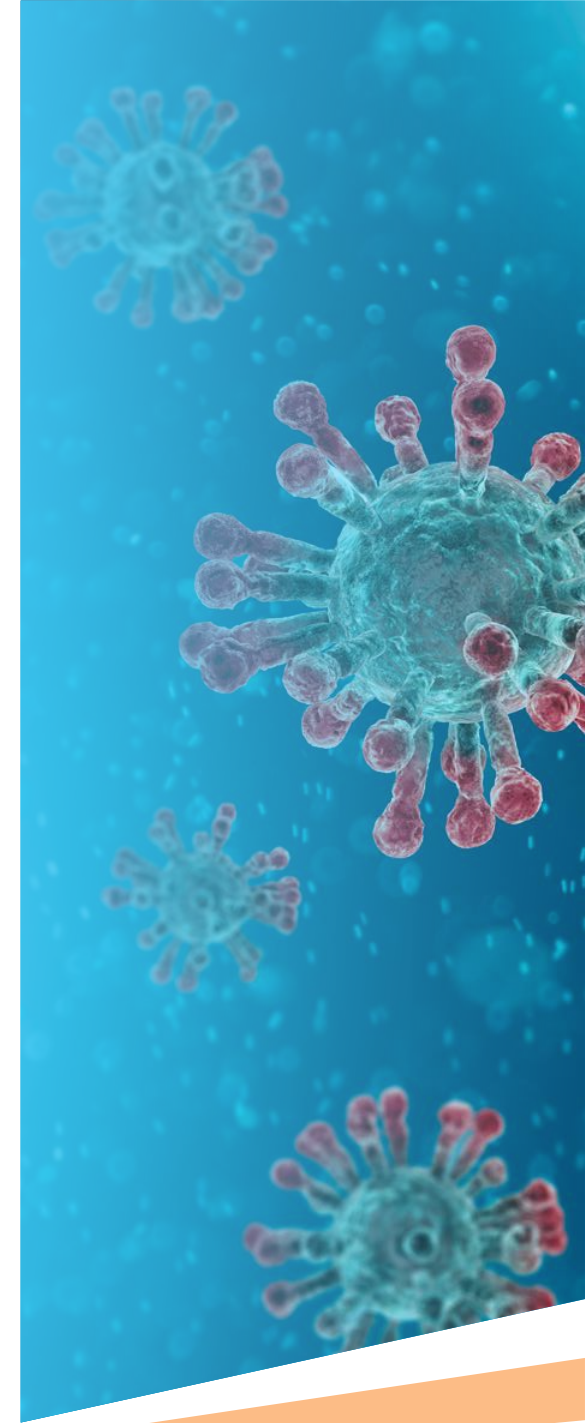
R\$ 1.500,00 + R\$ 906,52 = R\$ 2.406,52

(50% dos R\$ 1.813,03 - valor que receberia de seguro desemprego).



## 7 - Suspensão do Contrato

- Prazo de até 60 dias, podendo ser em 02 períodos de 30 dias
- Exige contrato por escrito entre o funcionário e o empregador, com antecedência de 02 dias
- Deve manter todos os benefícios concedidos, exceto VT
- Não poderá haver nenhuma prestação de serviço ao empregador



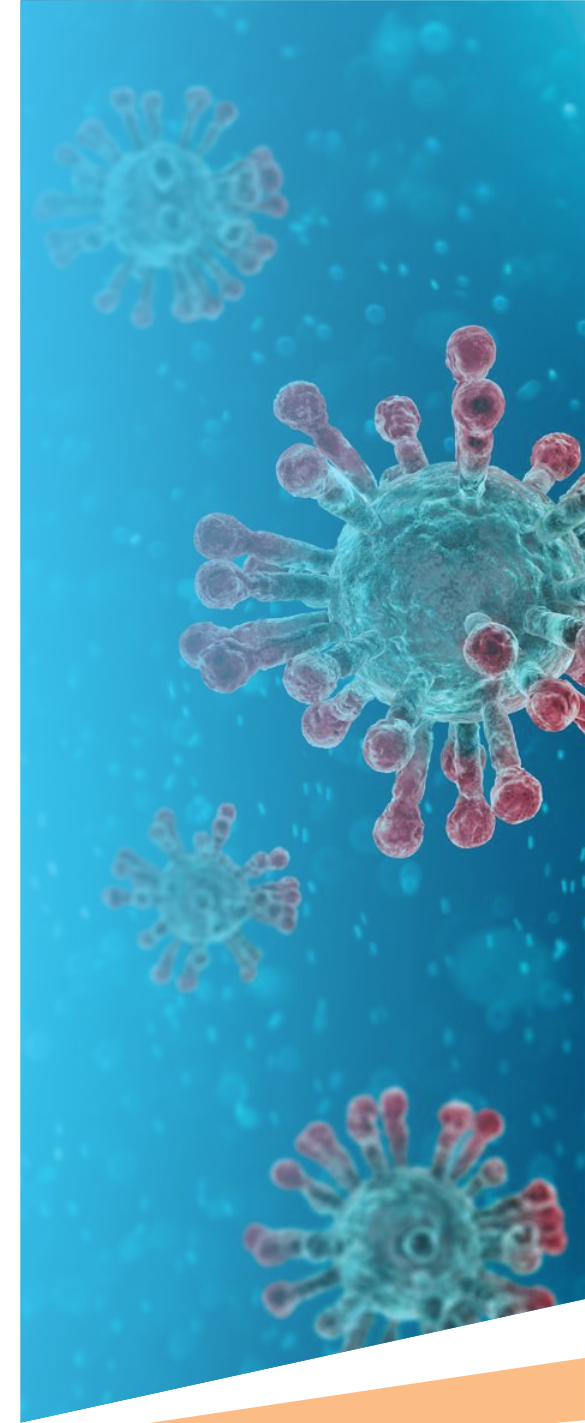
## 7 - Suspensão do Contrato

### PAGAMENTO: ATÉ 4,8 MILHÕES

Empresa com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 em 2019 a união pagará 100% do seguro-desemprego durante o período

### PAGAMENTO: ACIMA DE 4,8 MILHÕES

Empresa com receita bruta acima de R\$ 4.800.000,00 em 2019 a empresa pagará 30% do salário e a união pagará 70% do valor do seguro-desemprego



# 8 - REGRAS GERAIS PARA A REDUÇÃO E SUSPENSÃO

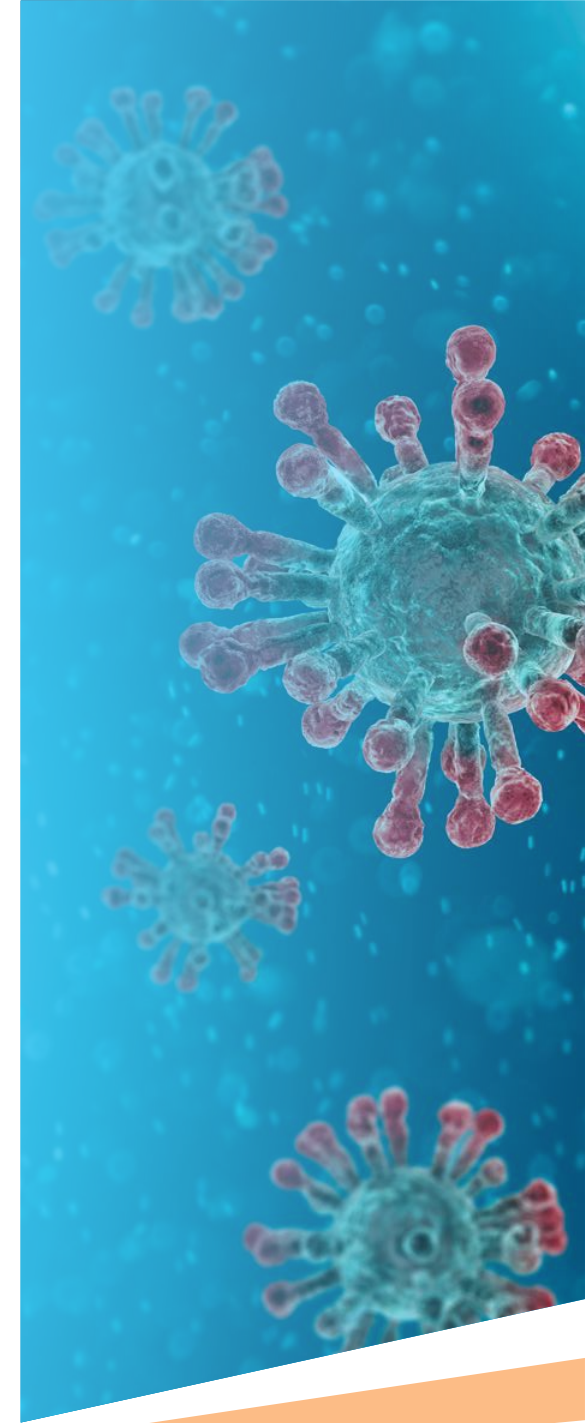
## 1 - Acordos

### A - Pode fazer acordo individual ou coletivo

- ✓ Salário até R\$ 3.135,00
- ✓ Quem possui nível superior
- ✓ Salário acima de 02 tetos do INSS (R\$ 12.102,12)

### B - SOMENTE COLETIVO

- ✓ Salário acima de até R\$ 3.135,00 e menor de R\$ 12.102,12

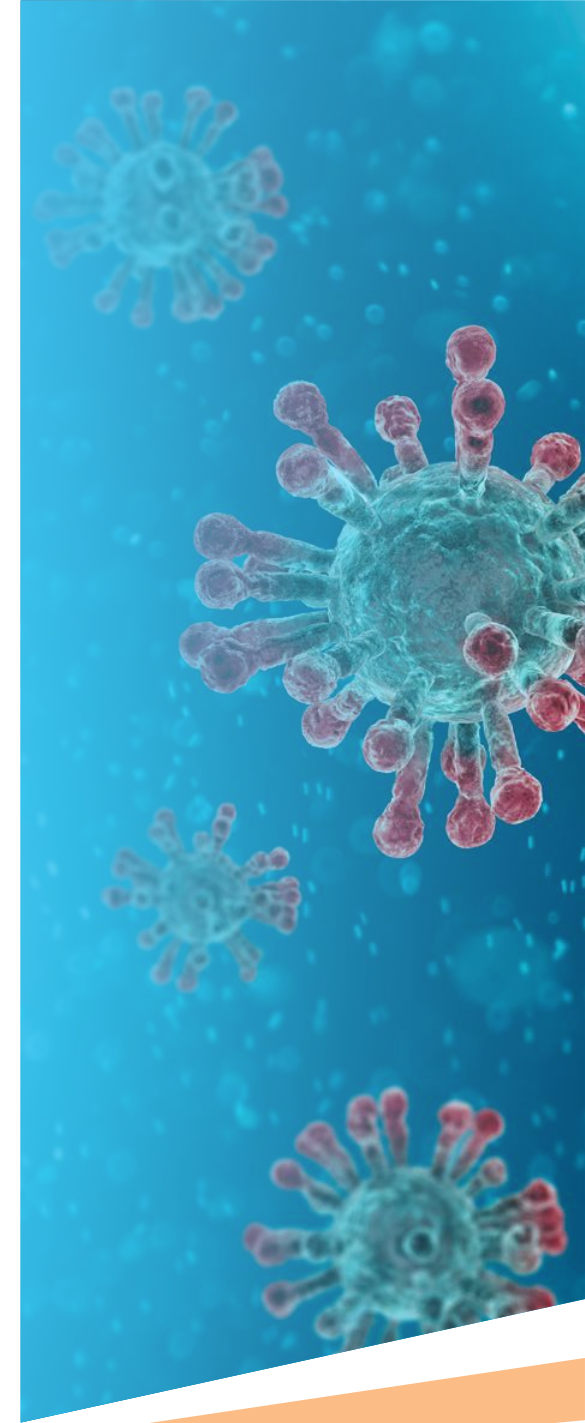


## 8 - REGRAS GERAIS PARA A REDUÇÃO E SUSPENSÃO

- 2 - Comunicar o sindicato em até 10 dias corridos, sobre a suspensão e/ou a redução
- 3 - Comunicar ao Ministério da Economia, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo
- 4 - O empregado terá a garantia provisória de emprego pelo mesmo período que durar a suspensão ou a redução

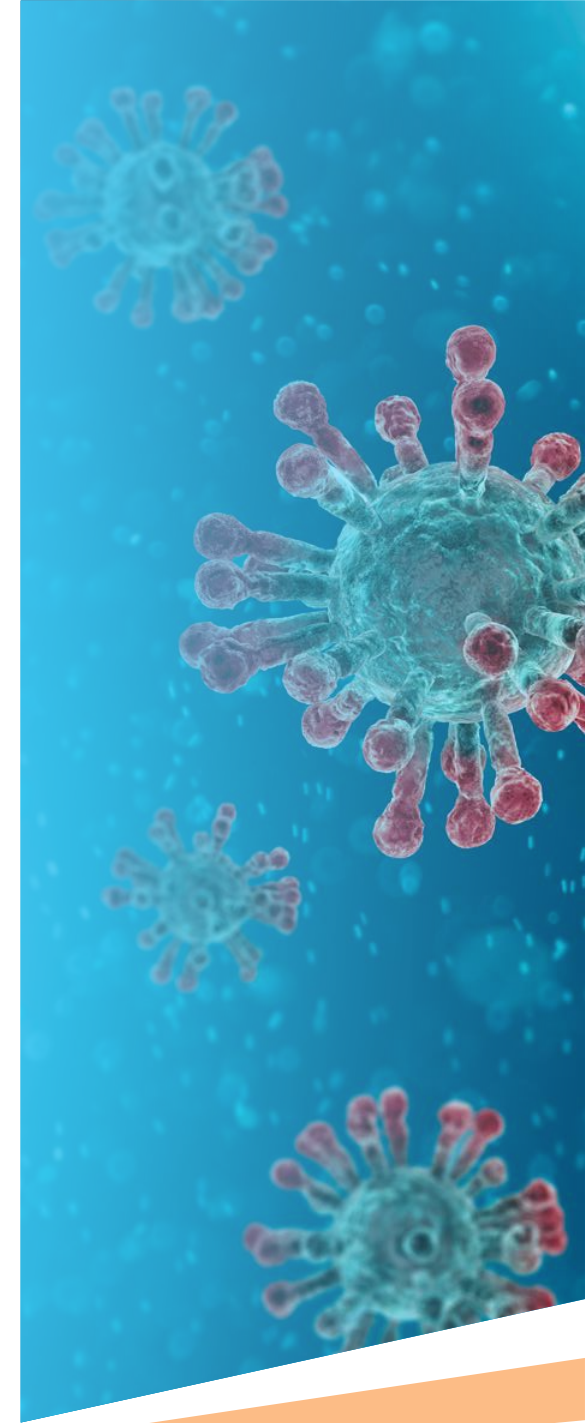
Exemplo:

Assinou o contrato de suspensão ou redução em 03/04/2020 com duração até 04/06/2020, terá estabilidade até 04/08/2020



## ATENÇÃO:

**AS MEDIDAS PROVISÓRIAS AQUI APRESENTADAS PODEM SOFRER ALTERAÇÕES, UMA VEZ QUE HÁ O QUESTIONAMENTO NO STF SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DESTAS.**



# Obrigado!

**Michael Menas**  
**(19) 3272-5747 | michael@ospdigital.com.br**  
**www.ospdigital.com.br**